

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB UBERLÂNDIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, Fundação Pública, com sede na Av. João Naves de Ávila, 2121 – bloco 3P bairro Santa Mônica CEP: 38.408-100 Uberlândia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo Reitor Valder Steffen Júnior, portador da Carteira de Identidade nº. MG-153.731, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 778.043.418-49, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB UBERLÂNDIA 13ª SUBSEÇÃO, doravante designado OAB-UBERLÂNDIA, Autarquia Especial Federal com sede na Av. Rondon Pacheco, 980 – Bairro Patrimônio, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.984.848/0017-98, neste ato representado pela Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG – Uberlândia - Ângela Parreira de Oliveira Botelho, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.235-793 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 475.789.716-20, e,

Considerando as disposições contidas no Estatuto da UFU, conforme aprovação na 287ª reunião do Conselho Universitário, de 18/12/1998, referendada pelo Conselho Nacional de Educação, através do Parecer nº 273/1999, aprovado em 16/3/1999 e pela Portaria nº 682, de 26/04/1999, do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/1999,

Considerando as competências previstas no Regimento Geral da UFU instituídas pelo Conselho Universitário na sua 294ª reunião, de 26/11/1999 e,

Considerando a Política de Cultura da UFU, estabelecida através da Resolução 30/2010 do Conselho Universitário, aprovada em 26 de novembro de 2010,

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções entre a UFU e a OAB-Uberlândia, o fortalecimento da parceria na execução de ações de ensino, pesquisa e extensão que visem a

promoção e a preservação da cultura na sociedade brasileira, no contexto da implementação do Sistema Nacional de Cultura e fortalecimento do Plano Nacional de Cultura. Assim como na promoção dos direitos culturais estabelecidos na Constituição de 1988 e implementação de seus marcos legais.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer condições entre os partícipes, visando:

- a) Disponibilizar apoio técnico de ambas as partes para a formulação de propostas que visem o fortalecimento de ações que contribuam para dinamizar a participação dos cidadãos e da comunidade universitária no processo de desenvolvimento sócio-cultural, considerando a preservação do patrimônio cultural e o reconhecimento da diversidade cultural dos brasileiros;
- b) Atuar conjuntamente na elaboração de instrumentos específicos, visando a realização de programas, projetos ou ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão que contribuam para a implementação das ações indicadas na alínea “a” da presente Clausula;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A celebração do presente Protocolo não gera compromissos de ordem financeira ou movimentação de recursos entre as partes, as quais se comprometem a arcar, respectivamente e de forma individual, com eventuais custos que advierem de sua execução, como emissão de comunicados, informativos, entre outros.

Subcláusula Única: O presente Protocolo de Intenções também não implica em obrigações ou direitos de natureza financeira entre as partes e as instituições financeiras a elas associadas, razão pela qual qualquer desenvolvimento, instalação, implementação de programas, projetos, discussão e divulgação necessária à consecução dos objetivos aqui pretendidos será de responsabilidade exclusiva da parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partípice os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

Este Protocolo de Intenções terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante celebração do Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas às exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta Cooperação será obrigatoriamente destacada a colaboração de todos os partícipes, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A UFU providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Protocolo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Subseção Judiciária da cidade de Uberlândia, Minas Gerais - Brasil, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não possam ser resolvidas administrativamente.

Firmam este Protocolo de Intenções, na presença de suas testemunhas, que também o subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Uberlândia, 11 de julho de 2017.

Valder Steffen Júnior
Reitor Universidade Federal de Uberlândia

Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Diretora Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG-Uberlândia

Testemunha:

CPF/MF:

Nome:

Testemunha:

CPF/MF:

Nome: